

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008-03/2015

**Autoriza adesão ao convênio
nº53/2014 do DETRAN-RS e dá
outras providências**

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ___/2015 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao convênio nº53/2014 do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul, publicado no Diário Oficial do Estado em 8 de outubro de 2014, objetivando a delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infração na circunscrição territorial do Município, bem como o estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados da referida autarquia, em conformidade com as cláusulas e condições constantes da minuta em anexo.

Art. 2º O Município pagará os valores de contraprestação dos serviços conveniados, mediante dedução dos repasses devidos pelo DETRAN-RS, obedecendo-se o disposto na cláusula terceira e seguintes do convênio nº53/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos até 5 de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de fevereiro de 2015.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 008-03/2015

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº008-03/2015, por meio do qual se busca autorização legislativa para a renovação de convênio entre o Município e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RS), autarquia que tem como missão promover a gestão do trânsito com qualidade, ética e transparência, educando os cidadãos e fazendo cumprir as normas em defesa da vida.

O Convênio, em resumo, visa realizar a integração ao Sistema Nacional de Trânsito e a delegação de competências recíprocas para aplicação de multas de trânsito entre DETRAN/RN, Brigada Militar e Município.

Dessa forma:

- os municípios delegam à BM a competência para aplicar as multas dos municípios;
- os municípios delegam ao DETRAN/RN, para com seus agentes de trânsito, aplicar as multas de competência dos Municípios;
- o DETRAN/RN delega aos municípios, para com seus agentes de trânsito, aplicar as multas de competência do DETRAN/RN.
- O DETRAN/RN fica responsável pelo gerenciamento das infrações, ou seja, as infrações aplicadas pelos entes conveniados serão lançadas no sistema do DETRAN/RN que ficará responsável pelo encaminhamento das notificações, realização da cobrança das infrações e o rateio dos valores arrecadados.

Em 2009 foi assinado convênio semelhante, com duração de sessenta meses, cujo prazo de duração já se esgotou.

Por fim, ressalta-se que a minuta de convênio é padrão para todos os municípios gaúchos que aderirem ao mesmo, sendo impossível a alteração de suas cláusulas. Além disso, é preciso registrar que a falta de adesão impossibilita ao Município, em sua base territorial, a realização das autuações aos infratores do trânsito.

Solicitamos a aprovação do presente projeto, ressaltando a sua relevância.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOÃO PEDRO NONNENMACHER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 53/2014

*Termo de Convênio que celebram entre si o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS; Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar; em relação aos Municípios que vierem a aderir ao presente Termo, com base no disposto do artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, visando a estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à segurança do trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito, arrecadação e repasse dos valores decorrentes da cobrança das multas aplicadas na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, Educação para o trânsito, no exercício da competência, em virtude de infringência à legislação de trânsito.
EXPEDIENTE SPI N.º 430-24.44/13-3.*

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.935819/0001-03, com sede na Rua Júlio de Castilhos, n.º 505 – 17º andar, CEP 90.030-131, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, *Senhor Leonardo Kauer Zinn*, portador da carteira de identidade n.º 6057863414 SJS-RS e CPF n. 676.606.060-34, doravante denominado **DETRAN/RS**; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede nesta Capital, representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública *Airton Aloisio Michels*, CPF n.º 221.895.210-68, RG n.º 6020340888 SSP/RS, doravante denominada **ESTADO**; com a interveniência da BRIGADA MILITAR do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ n.º 89.175.541/0001-64, com sede na Rua dos Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada por seu Comandante-Geral, *Cel Fábio Duarte Fernandes*, portador da Carteira de Identidade n.º 1005449739 e CPF n.º 316.601.770-49, doravante denominada **BRIGADA MILITAR**; e o Município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições que seguem.

1



- 2.1.3 manter atualizados, nos sistemas informatizados do DETRAN-RS, os dados cadastrais do órgão de trânsito e da JARI, inclusive os endereços que constarão nas notificações para recebimento de defesas, recursos e ressarcimento de valores;
- 2.1.4 indicar técnicos, de preferência com conhecimento básico de informática, no mínimo nível médio e servidor do quadro, responsáveis para a administração do Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito- SIT e Sistema de Controle de Acesso – SCA, para que possam gerir as obrigações descritas neste convênio, no que pertine às autuações de trânsito da competência do MUNICÍPIO;
- 2.1.5 zelar pelo sigilo e uso das senhas registradas e mantidas pelos próprios operadores do MUNICÍPIO; pelo acesso aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito - SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessários à execução deste convênio, bem como com relação às demais informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas;
- 2.1.6 lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da competência do DETRAN/RS, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal n.º 9.503/97 e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que, possuindo agente de trânsito, flagrar a prática de atos infracionais no território do MUNICÍPIO;
- 2.1.7 incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, o Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação.
- 2.1.8 registrar no SIT, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.1.7” desta Cláusula;
- 2.1.9 cadastrar e operacionalizar no SIT, requerimentos virtualizados, defesas de autuações e recursos administrativos, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, quantificação, suspensões, baixas administrativas e judiciais;



Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessários à execução deste convênio;

2.2.3 lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da competência do MUNICÍPIO, com fulcro no artigo 25 da Lei Nacional n.º 9.503/97 e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que flagrar a prática de atos infracionais no território do Município;

2.2.4 utilizar, quando da lavratura de Autos de Infrações de Trânsito em talonário de papel, exclusivamente os talonários e formulários fornecidos pelo DETRAN/RS;

2.2.5 incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, o Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independentemente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação;

2.2.6 registrar no SIT, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.2.5” desta Cláusula;

2.2.7 utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN-RS exclusivamente para consultas e a execução do presente convênio;

2.2.8 guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente convênio;

2.2.9 acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;

2.2.10 executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

2.2.11 comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;

2.2.12 cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS;

2.3 Das obrigações do DETRAN-RS:

2.3.1 Processar os dados relativos às autuações de trânsito de sua competência e da competência do MUNICÍPIO, lavrados na circunscrição do MUNICÍPIO, compreendendo a



2.3.9 promover a entrega das notificações para defesas de autuações, notificações de imposição de penalidades e notificações de julgamentos da JARI e CETRAN/RS, quando necessário, mediante três tentativas em busca da efetivação das entregas nos endereços existentes no banco de dados do DETRAN/RS e na base dos veículos registrados em outras Unidades da Federação ou no endereço informado pelo requerente;

2.3.10 cadastrar, no sistema informatizado, as datas de cada tentativa e/ou entregas da notificações referidas no item “2.3.9” desta Cláusula, disponibilizando, por meio eletrônico, a imagem dos comprovantes das tentativas e/ou entregas das notificações;

2.3.11 publicar editais das notificações de autuação, penalidades aplicadas e julgamentos da JARI, cujas respectivas entregas nos endereços existentes no banco de dados do DETRAN/RS e na base dos veículos registrados em outras Unidades da Federação foram inexitasas, visando à cientificação dos proprietários, garantindo-lhes o direito constitucional à ampla defesa e contraditório;

2.3.12 viabilizar o cadastro no SIT, de todas as defesas de autuações e de recursos de penalidades aplicadas, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, mantendo atualizado o banco de dados com as informações recebidas;

2.3.13 manter em funcionamento a Junta Administrativa de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, para o julgamento dos recursos administrativos decorrentes das penalidades de trânsito aplicadas;

2.3.14 incluir os valores relativos às multas aplicadas na cobrança do licenciamento anual de veículos automotores registrados no Estado, e motivar, por meio eletrônico (Sistema Nacional de Registro de Infrações de Trânsito – RENAINF), para o mesmo fim, os DETRAN dos respectivos registros, nos casos das autuações incidentes em veículos registrados em outros Estados;

2.3.15 repassar os valores provenientes das multas, via sistema, na forma prevista na Cláusula Nôna deste Convênio;

2.3.16 proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;

2.3.17 cancelar ou suspender autos de infração de trânsito de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 O MUNICÍPIO destinará ao DETRAN-RS, pelas ações desenvolvidas em razão deste convênio, por ocasião do processamento dos autos de infrações de trânsito e arrecadação das multas aplicadas, os seguintes valores:

3.1.1 R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por notificação de autuação de infração de trânsito expedida, cuja lavratura do auto de infração de trânsito seja com o uso de talonário em papel, por notificação de julgamento da JARI nos casos de indeferimento e notificações CETRAN;

3.1.2 R\$ 13,00 (treze reais) por notificação de autuação de infração de trânsito expedida, cuja lavratura do auto de infração de trânsito seja com o uso de talonário eletrônico;

3.1.3 R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por notificação de autuação expedida acompanhada ou não de fotografia preto e branco, quando a infração for comprovada por aparelho eletrônico;

3.1.4 R\$ 3,00 (três reais) por aviso de deferimento da defesa da autuação expedida, de julgamento da JARI nos casos de deferimento, resultados do CETRAN e de carta simples informando da concessão de Advertência por escrito;

3.1.5 R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por notificação de imposição de penalidade de multa expedida;

3.1.6 R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por notificação de imposição de penalidade de advertência por escrito expedida;

3.2 Nas autuações incidentes em veículos registrados em outros Estados da Federação (RENAINF), os valores previstos no subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, desta Cláusula, serão acrescidos de R\$ 6,00 (seis reais), por documento expedido;

3.3 O DETRAN/RS destinará ao MUNICÍPIO o percentual de 10% do valor arrecadado em razão do disposto no subitem 2.3.21, item 2.3, da Cláusula segunda deste convênio.

3.4 Os reprocessamentos de autos de infrações de trânsito e as reemissões de notificações e avisos terão os custos conforme o previsto nos incisos itens 3.1 e 3.2 desta Cláusula;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS NO SISTEMA RENAINF

4.1 As multas da competência do MUNICÍPIO arrecadadas no licenciamento anual de veículos registrados em outras Unidades da Federação terão deduzidos, em cumprimento



CLAUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DO FUNSET

7.1 O DETRAN/RS fará o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor arrecadado, destinando-o ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, em cumprimento ao disposto no artigo 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, cujo procedimento está regulado na Portaria n.º 11/2008 do Departamento Nacional de Trânsito.

CLAUSULA OITAVA – DO RATEIO

8. O montante arrecadado com o pagamento das multas objeto deste convênio, abatidos os valores previstos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sétima, será rateado da seguinte forma (valor líquido):

8.1 Autuação de competência do Município:

8.1.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 100% (cem por cento) para o MUNICÍPIO;

8.1.2 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pela BRIGADA MILITAR:

8.1.2.1 50% (cinquenta por cento) à BRIGADA MILITAR, a ser depositado em conta corrente específica, informada por ofício pela BRIGADA MILITAR/SSP ao DETRAN/RS, para realização de investimentos exclusivos, necessários ao reaparelhamento das estruturas administrativas e operacionais da BRIGADA MILITAR.

8.1.2.2 50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO.

8.1.3 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN/RS, 50% (cinquenta por cento) para o Município e 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN/RS.

8.2 Autuação de competência do DETRAN/RS:

8.2.1 Enquanto da execução em conjunto DETRAN/RS e MUNICÍPIO da Operação Balada Segura:

8.2.1.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 70% (setenta por cento) para o MUNICÍPIO e 30% (trinta por cento) para o DETRAN/RS;

8.2.2 Enquanto não houver execução em conjunto DETRAN/RS e MUNICÍPIO da Operação Balada Segura:

8.2.2.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO e 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN/RS;



9.5 O DETRAN/RS fornecerá relatório mensal discriminando todas as retenções e repasses ao MUNICÍPIO, bem como os autos de infração a que se referem tais repasses e retenções.

9.6 A BRIGADA MILITAR fica autorizada a utilizar o passivo dos recursos financeiros repassados e não utilizados no exercício financeiro anterior, no exercício financeiro subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESAO DOS MUNICIPIOS

10.1 O MUNICÍPIO do Estado do Rio Grande do Sul que desejar aderir ao presente Termo de Convênio deverá encaminhar ao DETRAN/RS, Termo de Adesão ao Termo de Convênio N.º 53/2014 (ANEXO I) preenchido e assinado pelo Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal em exercício.

10.2 O MUNICÍPIO deverá encaminhar os seguintes documentos para aprovação da Adesão ao Termo de Convênio N.º 53/2014:

- a) cópia autenticada do CPF e RG do Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal em exercício;
- b) cópia autenticada do ato de nomeação do Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal em exercício;
- c) Certidão para Habilitação em Convênios do Cadastro de Habilitação do Estado - Convênios - disponível no site <http://www.che.sefaz.rs.gov.br/Consulta.aspx#>;
- d) Comprovante da titularidade da conta bancária informada no Termo de Adesão.

10.3 O DETRAN/RS será responsável pela conferência dos dados e documentos, bem como, aprovação da adesão do MUNICÍPIO ao Termo de Convênio N.º 53/2014 e publicação no do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

10.4 O DETRAN/RS informará à BRIGADA MILITAR quando ocorrer à adesão dos MUNICÍPIOS ao Convênio, encaminhando cópia digital do Termo de Adesão e da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1 O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser alterado de comum acordo pelos partícipes mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e sem prejuízo do disposto no item 3.5 da Cláusula Terceira deste instrumento.



relações ou que fatores supervenientes assim determinarem.

14.4 Ficam convalidados, pelo DETRAN-RS, BRIGADA MILITAR e MUNICÍPIO, os atos de cooperação praticados até a presente data, com base em ajustes anteriores;

14.5 Ficam revogados os ajustes anteriores cujo objeto está contemplado neste Convênio;


14.6 O DETRAN-RS, a BRIGADA MILITAR e o MUNICÍPIO agirão solidariamente para viabilizar a melhor forma de operacionalização do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito, como competente, o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, conjuntamente com duas testemunhas presenciais, em três (03) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.


LEONARDO KAUER ZINN,
Diretor-Geral - DETRAN/RS.


FÁBIO DUARTE FERNANDES,
Comandante-Geral da Brigada Militar.


AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário da Segurança Pública - SSP/RS